

# 4.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 249/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 149.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 250/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 179.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 251/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 214.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 252/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 526.º, capítulo 22.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 253/82/M:**

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 254/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 255/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 256/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 257/82/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 324.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 258/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 259/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 260/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 261/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

**Portaria n.º 262/82/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

---

## GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 249/82/M**

**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1 — «Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982, com a quantia de \$ 2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 7.º

##### Serviços de Estatística

###### Despesas correntes:

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 250/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1 — «Serviços de Educação e Cultura — Liceu Nacional Infante D. Henrique — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982, com a quantia de \$ 10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 10 000,00  
\$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 251/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 214.º — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Alimentação e alojamento — Em espécie», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 58 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 225.º — Transferências — Sector público:

1) Para o funcionamento da Escola Técnica:

a) Subsídios aos alunos .....\$ 58 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 252/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 22.º, artigo 526.º — «Inspeção dos Contratos de Jogos — Despesas correntes — Subsídio de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 2 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 22.º

##### Inspeção dos Contratos de Jogos

###### Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 2 200,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 253/82/M****de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

## CAPÍTULO 4.º

**Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 380,00

Artigo 138.º — Subsídio de residência .....\$ 14 000,00

\$ 14 380,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 4.º

**Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 7 000,00

## CAPÍTULO 6.º

**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 7 380,00

\$ 14 380,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 254/82/M****de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

## CAPÍTULO 5.º

**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 167.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes .....\$ 4 643,40

Artigo 168.º — Conservação e aproveitamento

de bens .....\$ 20 000,00

## CAPÍTULO 20.º

**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 500.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda .....\$ 90 000,00

## CAPÍTULO 23.º

**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 557.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações .....\$ 30 000,00

\$ 144 643,40

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 5.º

**Serviços de Educação e Cultura****Bibliotecas***Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Conservação e aproveitamento

de bens .....\$ 24 643,40

## CAPÍTULO 20.º

**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 497.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros .....\$ 70 000,00

Artigo 499.º — Conservação e aproveitamento

de bens .....\$ 20 000,00

A transportar .....\$ 114 643,40

*Transporte* .....\$ 114 643,40

**CAPÍTULO 23.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 554.º — Bens duradouros:

2) Material de defesa e segurança .....\$ 5 000,00

Artigo 555.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes .....\$ 17 500,00

3) Munições, explosivos e artificios .....\$ 3 000,00

4) Alimentação, roupas e calçado .....\$ 4 500,00

\$ 144 643,40

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 255/82/M**

**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

**CAPÍTULO 24.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Comando**

*Despesas correntes:*

Artigo 557.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 290 000,00

**Centro de Instrução Conjunto**

*Despesas correntes:*

Artigo 658.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 11 000,00

\$ 301 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 24.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Polícia de Segurança Pública**

*Despesas correntes:*

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....\$ 301 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 256/82/M**

**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

**Capítulo 1.º**

**Encargos gerais**

**Repartição do Gabinete**

*Despesas correntes:*

Artigo 18.º — Bens duradouros:

4) Material honorífico e de representação ...\$ 700,00

5) Equipamento de secretaria .....\$ 2 400,00

Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados .....\$ 5 000,00

\$ 8 100,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Repartição do Gabinete**

*Despesas correntes:*

Artigo 18.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança .....\$ 5 700,00

3) Material fabril, oficial e de laboratório . \$ 2 400,00

\$ 8 100,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 257/82/M**

**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as for-

malidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 324.º — «Tribunal de Instrução Criminal — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$1 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 5.º

### Serviços de Educação e Cultura

#### Direcção dos Serviços

##### Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 1 500,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 258/82/M

#### de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

#### CAPÍTULO 1.º

### Encargos gerais

#### Repartição do Gabinete

##### Despesas correntes:

Artigo 19.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 52 000,00

Artigo 20.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 17 629,00

Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 133 000,00

\$ 202 629,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 5.º

### Serviços de Educação e Cultura

#### Direcção dos Serviços

##### Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 202 629,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 259/82/M

#### de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

#### CAPÍTULO 3.º

### Serviços de Administração Civil

##### Despesas correntes:

Artigo 98.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 1 200,00

#### CAPÍTULO 5.º

### Serviços de Educação e Cultura

#### Direcção dos Serviços

##### Despesas correntes:

Artigo 159.º — Subsídio de Natal ..... \$ 92 290,10

Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Publicidade de propaganda:

*c*) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares ..... \$ 90 000,00

##### Despesas de capital:

Artigo 173.º — Investimentos:

1) Material de transporte ..... \$ 120 000,00

*A transportar* ..... \$ 303 490,10

*Transporte* .....\$ 303 490,10

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 224.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações .....\$ 350 000,00

**CAPÍTULO 7.º**

**Serviços de Estatística**

*Despesas correntes:*

Artigo 240.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Encargos não especificados .....\$ 5 000,00

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 275.º — Comunicações:

2) Chamadas radiotelefónicas .....\$ 100 000,00

3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas ...\$ 30 000,00

**CAPÍTULO 14.º**

**Serviços de Registo e Notariado**

**Secretaria Notarial**

*Despesas correntes:*

Artigo 396.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações .....\$ 20 000,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 432.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações .....\$ 70 000,00

5) Locação de bens .....\$ 700,00

\$ 879 190,10

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Secretaria da Assembleia Legislativa**

*Despesas correntes:*

Artigo 34.º — Subsídio de Férias .....\$ 25 000,00

A transportar .....\$ 25 000,00

*Transporte* .....\$ 25 000,00

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos**

*Despesas correntes:*

Artigo 64.º — Subsídio de Férias .....\$ 50 000,00

**CAPÍTULO 4.º**

**Serviços de Assuntos Chineses**

*Despesas correntes:*

Artigo 144.º — Subsídio de Férias .....\$ 40 000,00

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

*Despesas correntes:*

Artigo 160.º — Subsídio de Férias .....\$ 150 000,00

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 218.º — Subsídio de Férias .....\$ 350 000,00

**CAPÍTULO 11.º**

**Tribunal de Instrução Criminal**

*Despesas correntes:*

Artigo 321.º — Subsídio de Férias .....\$ 10 000,00

**CAPÍTULO 13.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 352.º — Subsídio de Férias .....\$ 30 000,00

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 409.º — Subsídio de Férias .....\$ 30 000,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 427.º — Subsídio de Férias .....\$ 69 190,10

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

*Despesas correntes:*

Artigo 463.º — Subsídio de Férias .....\$ 40 000,00

**CAPÍTULO 19.º**

**Serviços de Turismo**

*Despesas correntes:*

Artigo 478.º — Subsídio de Férias .....\$ 40 000,00

A transportar .....\$ 834 190,10

*Transporte* ..... \$ 834 190,10

**CAPÍTULO 20.º**

**Gabinete de Comunicação Social**

*Despesas correntes:*

Artigo 494.º — Subsídio de Férias ..... \$ 20 000,00

**CAPÍTULO 22.º**

**Inspeção dos Contratos de Jogos**

*Despesas correntes:*

Artigo 528.º — Subsídio de Férias ..... \$ 25 000,00

\$ 879 190,10

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 260/82/M  
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 220.º — Remunerações diversas — Previdência Social:

1) Para aquisição de medicamentos, apósitos, vacinas, etc., bem como exames anátomo-patológicos a realizar fora do Território, para os funcionários e seus familiares ..... \$ 200 000,00

Artigo 222.º — Bens não duradouros:

3) Alimentação, roupas e calçado ..... \$ 150 000,00

Artigo 224.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 410 000,00

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 281.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Publicidade e propaganda ..... \$ 30 000,00

\$ 790 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura  
Direcção dos Serviços**

*Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 390 000,00

**CAPÍTULO 6.º**

**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 300 000,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

\$ 790 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 261/82/M  
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 278.º — Remunerações diversas — Previdência Social:

1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo ..... \$ 50 000,00

A transportar ..... \$ 50 000,00

*Transporte* ..... \$ 50 000,00

Artigo 285.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas . \$ 150 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

*Despesas correntes:*

Artigo 421.º — Subsídio de residência ..... \$ 6 000,00

\$ 206 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

*Despesas correntes:*

Artigo 257.º — Subsídio de Natal ..... \$ 206 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 262/82/M de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

#### CAPÍTULO 24.º

##### Forças de Segurança de Macau Comando

*Despesas correntes:*

Artigo 577.º — Bens duradouros:

1) Construções e grandes reparações ..... \$ 760 000,00

3) Material de aquartelamento e alojamento ..... \$ 200 000,00

Artigo 578.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 15 000,00

5) Consumos de secretaria ..... \$ 72 000,00

A transportar ..... \$1 047 000,00

*Transporte* ..... \$1 047 000,00

Artigo 580.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... \$ 20 000,00

4) Trabalhos especiais diversos ..... \$ 180 000,00

5) Encargos não especificados ..... \$ 15 000,00

Artigo 581.º — Outras despesas correntes:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 30 000,00

##### Polícia de Segurança Pública

*Despesas correntes:*

Artigo 601.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 250 000,00

##### Polícia Marítima e Fiscal

*Despesas correntes:*

Artigo 604.º — Gratificações certas e permanentes ..... \$ 10 000,00

Artigo 619.º — Bens não duradouros:

4) Consumos de secretaria ..... \$ 10 000,00

Artigo 620.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 450 000,00

Artigo 621.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 30 000,00

##### Corpo de Bombeiros

*Despesas correntes:*

Artigo 654.º — Bens não duradouros:

4) Outros bens não duradouros ..... \$ 12 000,00

Artigo 656.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 30 000,00

##### Centro de Instrução Conjunto

*Despesas correntes:*

Artigo 660.º — Gratificações variáveis ou eventuais ..... \$ 150 000,00

Artigo 668.º — Subsídio de Natal ..... \$ 20 000,00

Artigo 669.º — Subsídio de Férias ..... \$ 1 000,00

Artigo 673.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 6 000,00

##### Polícia Judiciária

*Despesas correntes:*

Artigo 687.º — Bens duradouros:

2) Material de aquartelamento e alojamento ..... \$ 5 000,00

6) Equipamento de secretaria ..... \$ 51 000,00

A transportar ..... \$2 317 000,00

*Transporte* .....\$2 317 000,00

*Transporte* .....\$ 280 400,00

Artigo 688.º — Bens não duradouros:

- 1) Matérias-primas e subsidiárias .....\$ 5 000,00  
 2) Combustíveis e lubrificantes .....\$ 2 000,00  
 5) Consumos de secretaria .....\$ 18 000,00

Artigo 689.º — Conservação e aproveitamento de bens .....\$ 2 000,00

Artigo 690.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 1) Encargos próprios das instalações .....\$ 55 000,00

\$2 399 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Repartição do Gabinete

###### *Despesas correntes:*

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:

- 2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 12 000,00

Artigo 14.º — Subsídio de Natal .....\$ 4 000,00

##### Secretaria da Assembleia Legislativa

###### *Despesas correntes:*

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 45 000,00

Artigo 33.º — Subsídio de Natal .....\$ 30 500,00

##### Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

###### *Despesas correntes:*

Artigo 41.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 20 000,00

Artigo 49.º — Subsídio de Natal .....\$ 12 000,00

##### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

###### *Despesas correntes:*

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 100 000,00

Artigo 63.º — Subsídio de Natal .....\$ 26 000,00

#### CAPÍTULO 3.º

##### Serviços de Administração Civil

###### *Despesas correntes:*

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 10 000,00

Artigo 93.º — Subsídio de Natal .....\$ 20 900,00

*A transportar* .....\$ 280 400,00

#### Imprensa Nacional

###### *Despesas correntes:*

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 10 000,00

Artigo 125.º — Subsídio de Natal .....\$ 10 000,00

#### CAPÍTULO 4

##### Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

###### *Despesas correntes:*

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 50 000,00

Artigo 143.º — Subsídio de Natal.....\$ 54 000,00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### *Despesas correntes:*

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 400 000,00

- 2) Salários do pessoal dos quadros .....\$ 300 000,00

Artigo 217.º — Subsídio de Natal .....\$ 328 000,00

#### CAPÍTULO 7.º

##### Serviços de Estatística

###### *Despesas correntes:*

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos .....\$ 50 000,00

Artigo 235.º — Subsídio de Natal .....\$ 7 000,00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Tribunal de Instrução Criminal

###### *Despesas correntes:*

Artigo 320.º — Subsídio de Natal .....\$ 20 300,00

#### CAPÍTULO 12.º

##### Procuradoria da República

###### *Despesas correntes:*

Artigo 335.º — Subsídio de Natal .....\$ 5 000,00

#### CAPÍTULO 13.º

##### Cadeia Central

###### *Despesas correntes:*

Artigo 351.º — Subsídio de Natal .....\$ 45 000,00

#### CAPÍTULO 14.º

##### Serviços de Registo e Notariado

##### Secretaria Notarial

###### *Despesas correntes:*

Artigo 391.º — Subsídio de Natal .....\$ 19 000,00

*A transportar* .....\$1 578 700,00

Transporte ..... \$1 578 700,00

Transporte ..... \$1 920 700,00

## CAPÍTULO 15.º

## Serviços de Economia

## Despesas correntes:

Artigo 408.º — Subsídio de Natal ..... \$ 20 000,00

## CAPÍTULO 16.º

## Serviços de Obras Públicas e Transportes

## Despesas correntes:

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

Artigo 426.º — Subsídio de Natal ..... \$ 42 000,00

## CAPÍTULO 17.º

## Serviços Florestais e Agrícolas

## Despesas correntes:

Artigo 445.º — Subsídio de Natal ..... \$ 37 000,00

## CAPÍTULO 18.º

## Serviços Meteorológicos e Geofísicos

## Despesas correntes:

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

Artigo 462.º — Subsídio de Natal ..... \$ 53 000,00

## CAPÍTULO 19.º

## Serviços de Turismo

## Despesas correntes:

Artigo 470.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

Artigo 477.º — Subsídio de Natal ..... \$ 40 000,00

A transportar ..... \$1 920 700,00

## CAPÍTULO 20.º

## Gabinete de Comunicação Social

## Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

Artigo 493.º — Subsídio de Natal ..... \$ 25 000,00

## CAPÍTULO 22.º

## Inspeção dos Contratos de Jogos

## Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

Artigo 527.º — Subsídio de Natal ..... \$ 46 000,00

## CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau  
Policia Municipal

## Despesas correntes:

Artigo 623.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 107 300,00

## Corpo de Bombeiros

## Despesas correntes:

Artigo 639.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 200 000,00

\$2 399 000,00Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O  
Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

(Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)

Vol. de 256 págs. — Preço \$ 25,00

À venda na IMPRENSA NACIONAL

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 5,00

正元五銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU